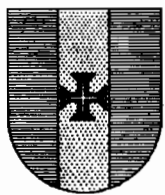


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 20

Quinta-feira, 7 de Julho de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 291/83:

Estabelece o regime dos serviços de apoio aos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Portaria n.º 718/83:

Estabelece disposições relativas ao tabaco manufacturado no Continente e destinado a consumo na Região Autónoma da Madeira.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M:

Regulamenta o apoio financeiro a projectos de investimento para a modernização da frota pesqueira e estabelece os requisitos a que os mesmos deverão obedecer.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 543/83:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento de duas viaturas para o serviço de socorros do Aeroporto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 544/83:

Aprova a minuta do contrato de compra e venda do batelão «Dinis» e delega, os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 545/83:

Aprova a minuta do contrato referente à empreitada de concepção e construção dos silos de cimento a granel do Caniçal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 546/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de instalação de um edifício pré-fabricado, de 2 pisos, nos Louros, concelho do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 547/83:

Concede diversos subsídios às autarquias locais no montante de 46.843.000\$.

Resolução n.º 548/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 80.000.000\$.

Resolução n.º 549/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. no montante de 180.000.000\$.

Resolução n.º 550/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante global de 42.500.000\$.

Resolução n.º 551/83:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 142.500.000\$, respectante aos juros a vencer em 23 de Junho por conta do empréstimo obrigacionista de 1.500.000.000\$ contraído pela Região.

Resolução n.º 552/83:

Concede um subsídio à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 600.000\$.

Resolução n.º 553/83:

Determina a liquidação junto do Banco Totta & Açores, E.P., do montante de 7.000.000\$, correspondente a parte do valor da livrança subscrita pelo Armazém Regulador do Comércio da Banana.

Resolução n.º 554/83:

Fixa várias medidas relativas aos beneficiários da A.D.S.E..

Resolução n.º 555/83:

Concede um subsídio à organização das mesas redondas médicas dos Açores e da Madeira, no montante de 350.000\$.

Resolução n.º 556/83:

Adjudica a Tomás Joaquim Lourenço Fonseca a execução da obra de construção do Matacouro do Porto Moniz e autoriza a celebração do respectivo Contrato.

Resolução n.º 557/83:

Declara a utilidade pública da expropriação de um tanque de rega, denominado «Poço Grande», localizado na freguesia de Água de Pena, concelho de Machico e autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a manter a posse administrativa do referido tanque de rega.

Resolução n.º 558/83:

Autoriza a exportação de 600 toneladas de semente.

Resolução n.º 559/83:

Concede um subsídio a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, no montante de 60.000\$.

Resolução n.º 560/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de coordenar a elaboração e apresentação de um projecto de aproveitamento dos recursos hídricos no âmbito da colaboração proposta pelo Governo da Noruega.

Resolução n.º 561/83:

Fixa várias medidas relativas à ocupação de casas a demolir para a construção do Mercado Abastecedor.

Resolução n.º 562/83:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «FRIAS LIMITADA», referente à obra da E.R. 220, Camacha — Serra de Dentro por Pedregal, no Porto Santo.

Resolução n.º 563/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de acordar com a sociedade denominada «CONSTRUVIL — CONSTRUTORA CASAS DA VILA, LIMITADA», a cessão de exploração de uma pedreira na freguesia do Arco da Calheta.

Resolução n.º 564/83:

Determina a cedência de uma parcela de terreno localizada no sítio de Vale Paraíso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, a Carlos Jorge Cardoso e João Vítor Costa.

Resolução n.º 565/83:

Aprova o ante-projecto destinado à instalação do Tribunal de Contas.

Resolução n.º 566/83:

Aprova o projecto da escola primária do novo Bairro da Nazaré e autoriza a abertura e realização de concurso público para adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 567/83:

Aprova o programa do dia 1 de Julho de 1983, feriado da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 568/83:

Determina a distribuição da importância de 35.103.000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 569/83:

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 10.814.000\$.

Resolução n.º 570/83:

Autoriza o processamento de um aditamento à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 30.000.000\$.

Resolução n.º 571/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de adaptação do edifício Bela Vista a Lar para a Terceira Idade — 2.ª fase — e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 572/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 necessárias à obra de construção de arruamentos de acesso à zona de lazeres para a população, na Praia Formosa e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 573/83:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção de um reservatório para água de rega, de 6.000m³ a ser construído na freguesia da Ponta do Pargo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 574/83:

Define o processo e identifica os funcionários que se encontram autorizados a prestar declarações públicas sobre matérias relacionadas com o funcionamento dos serviços públicos, institutos ou empresas sob tutela do Governo.

Resolução n.º 575/83:

Concede um subsídio ao Orfeão Madeirense, no montante de 360.000\$.

Resolução n.º 576/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à denominada «COOPERATIVA AGRÍCOLA DO FUNCHAL, C.R.L.», no montante de 10.000.000\$.

Resolução n.º 577/83:

Concede um subsídio às empresas concessionárias dos transportes colectivos da Região, no montante de 15.560.136S.

Resolução n.º 578/83:

Determina a anulação do concurso público referente à construção do Entrepasto Frigorífico do Funchal e manda o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para proceder à abertura e realização de novo concurso público.

Resolução n.º 579/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder ao ajuste com a sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA LIMITADA» para o fornecimento e montagem de cinco blocos pré-fabricados com 10 fogos.

Resolução n.º 580/83:

Aprova o projecto de canalização e regularização da Ribeira, na freguesia da Ribeira Brava e encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação da empreitada respectiva.

Resolução n.º 581/83:

Adjudica a José Avelino Pinto a execução da obra de correcção da curva da E.R. 101, no sítio da Victória, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 582/83:

Determina a constituição de um grupo de trabalho a quem fica cometida a tarefa assegurar a prossecução dos objectivos constantes da Resolução n.º 499/83, de 26 de Maio.

Resolução n.º 583/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Comércio e Transportes de proceder ao fretamento do navio «Alizur Amarillo».

Resolução n.º 584/83:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 50.000.000S.

Resolução n.º 585/83:

Determina a liquidação dos montantes devidos, a título de juros bonificados, pelos empréstimos contraídos pelas Câmaras Municipais do Funchal e de São Vicente.

Resolução n.º 586/83:

Aprova a minuta do contrato de promessa de compra e venda de parte de um prédio, localizado na Rua da Conceição n.º 91 a 93, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 587/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à sociedade «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 30.000.000S.

Resolução n.º 588/83:

Fixa o montante devido, a título de renda mensal, pela instalação no edifício da Direcção Regional do Turismo de um posto de câmbios por parte do Banco Fonecas & Burnay.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Portaria n.º 48/83:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe de divisão dos Serviços Hidroagrícolas da Direcção Regional da Agricultura da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 291/83

de 23 de Junho

O apoio administrativo aos Gabinetes dos Ministros da República tem vindo a ser prestado por quadros de funcionários que beneficiaram já de alguns ajustamentos, mas não estão ainda definidas as suas orgânicas e atribuições.

Por outro lado, as contingências e dificuldades inerentes a quadros tão reduzidos como são os dos serviços de apoio levam a que se proceda também a um acerto de categorias, com vista a procurar uma maior eficiência do serviço, sem, contudo, acarretar aumento de despesas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de apoio aos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cujos quadros únicos foram criados pelos Decretos-Leis n.ºs

414/78, e 415/78, ambos de 20 de Dezembro, passam a ter as atribuições constantes do presente diploma.

Art. 2.º Os serviços de apoio compreendem o sector de administração, contabilidade e documentação e o sector de conservação e economato.

Art. 3.º As atribuições do sector de administração, contabilidade e documentação são:

a) Assegurar o expediente e contabilidade do Gabinete do Ministro da República e dos serviços de apoio;

b) Processar o expediente relativo às aquisições de bens e serviços;

c) Recolher e tratar a documentação e informação referentes às matérias directamente relacionadas com a actividade do Ministro da República;

d) Assegurar a organização e funcionamento do arquivo do Gabinete;

e) Organizar o registo de todo o pessoal dos serviços de apoio e do Gabinete;

f) Escriturar, liquidar e processar todas as despesas orçamentais, seja de que natureza forem;

g) Movimentar o fundo permanente, bem como a organização dos respectivos processos de constituição, reintegração e liquidação;

h) Coordenar os elementos necessários à preparação do projecto do orçamento anual.

Art. 4.º As atribuições do sector de conservação e economato, que fica à responsabilidade do encarregado das instalações, são:

a) Assegurar a administração, conservação e guarda das instalações do Gabinete e residência do Ministro da República, assim como de todos os bens;

b) Promover a organização, registo e escrituração do cadastro dos bens e do equipamento existentes nas instalações do gabinete e residência;

c) Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários à conservação, limpeza das instalações e funcionamento dos serviços.

Art. 5.º Os serviços serão coordenados e orientados pelo chefe de gabinete, que submeterá a despacho do Ministro da República os assuntos que careçam de decisão superior.

Art. 6.º Os serviços de apoio dispõem do pes-

soal constante do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 7.º — 1 — Nos serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, os 2 funcionários que ocupam os lugares de operador de telecomunicações, que agora são extintos, serão providos nos lugares de técnico auxiliar, mediante despacho do Ministro da República, visado pelo Tribunal de Contas, em letra igual à que possuem, contando-se o tempo de serviço prestado no actual lugar para efeitos de progressão na referida carreira.

2 — Salvo a alteração referida no número anterior, a transição do pessoal para os novos lugares do quadro far-se-á, na situação em que se encontre provido, sem necessidade de qualquer formalidade e com respeito pelas habilitações legais exigíveis:

a) Para categoria idêntica à que o funcionário já possui;

b) Para categoria correspondente às funções que o funcionário ou agente actualmente desempenha, remunerada pela mesma letra de vencimento ou letra de vencimento imediatamente superior, quando não se verifique coincidência de remuneração.

Art. 8.º O provimento dos lugares vagos no quadro será efectuado mediante provas de selecção a definir por despacho do Ministro da República respectivo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e demais legislação complementar.

Art. 9.º No provimento dos lugares vagos nos quadros dos serviços de apoio aos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas fica dispensada a observância das disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82 e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/82, ambos de 10 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *Alípio Barrosa Pereira Dias* — *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Promulgado em 7 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 8 de Junho de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pinto Balsemão*.

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 6.º
do Decreto-Lei n.º 291/83

Lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de secção	H
4	Primeiro-oficial, segundo oficial e terceiro-oficial	J, L e M
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
1	Técnico de informação de 1.ª classe (1)	F
2	Redactor de 1.ª classe e de 2.ª classe	H e J
2	Operador de telecomunicações principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
1	Encarregado de instalações	J
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
4	Motorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
1	Mordomo	L
1	Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	P ou Q
2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	C, Q e R
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S e T
5	Servente	T

(1) Afecto a tarefas específicas da comunicação social.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 718/83

de 24 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, que a operação de selagem do tabaco manufacturado no continente pela Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., destinado a consumo na Região Autónoma da Madeira possa ser efectuada por aquela empresa nas suas unidades fabris.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 21 de Maio de 1983.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Por despacho de 16 de Maio findo, anotado pelo TC em 1 do corrente mês:

Maria Leonor Nunes de Sousa Rodrigues, escriturária-dactilógrafa principal do quadro único de pessoal de apoio aos serviços do Gabinete do Ministro da República para a Madeira — concedida licença ilimitada, a partir de 15 de Junho de 1983.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, 8 de Junho de 1983. — O Chefe, *Guilherme Libânio Pires*.

(Nota: Publicado no «Diário da República», II Série, n.º 144, de 25 de Junho de 1983).

GOVERNO REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M de 25 de Junho

Modernização da frota pesqueira

Tendo em vista estimular o investimento no sector das pescas de forma a dotar a Região de uma frota moderna e bem equipada que possibilite a exploração racional dos recursos vivos marinhos da subárea 2 da ZEE, foi publicado o Decreto Regional n.º 13/82/M, de 20 de Outubro. O presente diploma destina-se a regulamentar o apoio financeiro a projectos de investimento para a modernização da frota pesqueira, estabelecendo os requisitos a que os mesmos deverão obedecer.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, e para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regional n.º 13/82/M, de 20 de Outubro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os projectos de investimento considerados de interesse para a modernização da frota pesqueira da Região são os seguintes:

a) Aquisição de equipamentos de propulsão, de navegação, de detecção e de comunicações e equipamentos auxiliares de pesca e de segurança no mar;

b) Construção e aquisição de embarcações de pesca dotadas de autonomia adequada e de capacidade de conservação do pescado;

c) Transformação e reconversão de embarcações de pesca;

d) Aquisição de artes e apetrechos de pesca.

Art. 2.º O auxílio financeiro previsto no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 13/82/M revestirá a forma de comparticipação do pagamento dos juros resultantes do financiamento dos projectos de investimento especificados no artigo 1.º do presente diploma.

Art. 3.º — 1 — No cálculo do montante do auxílio financeiro a atribuir aos projectos de aquisição de embarcações usadas serão aplicadas as deduções constantes do quadro anexo ao presente diploma.

2 — A idade da embarcação é calculada desde a data do seu primeiro registo.

3 — Não serão contempladas pelo disposto no presente artigo a aquisição de embarcações usadas com mais de 10 anos de idade.

4 — No entanto, poderá ser objecto de auxílio financeiro por parte do Governo Regional a aquisição de equipamentos de navegação, de propulsão, de detecção e de comunicações e equipamentos auxiliares de pesca, de segurança no mar, artes e apetrechos de pesca para embarcações com idade superior a 10 anos.

Art. 4.º — 1 — A duração dos empréstimos a conceder pelas instituições de crédito que actuam na Região para o financiamento dos projectos de investimento de que trata o presente diploma será a seguinte:

a) Para a aquisição de equipamento de propulsão, de navegação, de detecção e de comunicações e equipamentos auxiliares de pesca e de segurança no mar;

Período de utilização — máximo de 1 ano;
Período de carência — máximo de 1 ano;
Período de reembolso — máximo de 5 anos;

b) Para a construção, aquisição, transformação e reconversão de embarcações de pesca;

Período de utilização — máximo de 1 ano;
Período de carência — máximo de 2 anos;
Período de reembolso — máximo de 9 anos;

c) Para a aquisição de artes e apetrechos de pesca;

Período de utilização — máximo de 1 ano;
Período de carência — inexistente;
Período de reembolso — máximo de 2 anos.

2 — A contagem do período de reembolso tem início depois de esgotado o período de carência.

3 — Durante o período de utilização a taxa de juro a suportar pelo Governo Regional será de 15%.

Art. 5.º As taxas de juro anuais a suportar pelo Governo Regional para os diferentes projectos de investimento contemplados no presente diploma serão as seguintes:

a) Para a aquisição de equipamento de propulsão, de navegação, de detecção e de comunicações e equipamentos auxiliares de pesca e de segurança no mar:

1.º ano — 12%;
2.º ano — 10%;
3.º ano — 8%;
4.º ano — 6,5%;
5.º ano — 5%;

b) Para construção, aquisição, transformação e reconversão de embarcações de pesca:

1.º ano — 15%;
2.º ano — 12%;
3.º ano — 10%;
4.º ano — 8%.
5.º ano e seguintes — 6,5%;

c) Para a aquisição de artes e apetrechos de pesca:

1.º ano — 10%;
2.º ano — 8%;

Art. 6.º — 1 — Os interessados na obtenção dos auxílios previstos neste diploma apresentarão às instituições de crédito que actuam na Região os projectos de investimento, elaborados em conformidade com as orientações destas, dos quais deverá, obrigatoriamente, constar o seguinte:

a) Descrição técnica completa do projecto, com indicações detalhadas do respectivo custo;

b) Demonstração da viabilidade económica e financeira, com base no pescado descarregado ou a descarregar em portos da Região;

c) Elementos demonstrativos da idoneidade do interessado.

2 — As instituições de crédito procederão à análise e avaliação do projecto e remetê-lo-ão à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

acompanhado de parecer que caracterize a operação de crédito aprovada.

3 — No prazo de 45 dias a contar da recepção do projecto, os Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e de Planeamento e Finanças decidirão da atribuição dos auxílios previstos neste diploma, sendo respeitadas as orientações consagradas para o sector das pescas e respectivos limites orçamentais.

Art. 7.º O montante dos encargos financeiros da responsabilidade do Governo Regional será sempre pago directamente às instituições de crédito.

Art. 8.º Cabe à instituição de crédito que tenha concedido um empréstimo para o financiamento do projecto de investimento, bem como à Direcção Regional das Pescas, fiscalizar a correcta aplicação dos capitais mutuados.

Art. 9.º A inobservância, pelos interessados, das condições em que forem concedidos os auxílios previstos neste diploma confere à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas o direito de exigir imediatamente a restituição dos auxílios financeiros que hajam sido liquidados e acarreta a perda do direito aos mesmos.

Art. 10.º A aplicação do regime estabelecido neste diploma relativamente aos projectos de investimento em curso, aquando da sua entrada em vigor, será decidida caso a caso pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Planeamento e Finanças.

Art. 11.º Os auxílios financeiros previstos neste diploma serão cumulativos com os já existentes e com os que eventualmente venham a ser criados na Região.

Art. 12.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Plenário do Governo Regional aos 21 de Abril de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 16 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Quadro anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º
Aquisição de embarcações usadas

Idade das embarcações	Dedução (em percentagem)
1	5
2	12
3	15
4	20
5	25
6	35
7	45
8	60
9	75
10	90

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 543/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de fornecimento de duas viaturas para o Serviço de Socorros do Aeroporto do Funchal, de que é adjudicatária a Sociedade OSHKOSH TRUCK CORPORATION;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 544/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de compra e venda do batelão «Dinis» entre a firma António Pereira & Filhos, Lda., e a Região Autónoma da Madeira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 545/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a empreitada de «concepção — construção dos silos de cimento a granel do Caniçal», de que é adjudicatária o consórcio Etermar/EFACEC/Gremetal;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 546/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «construção de um edifício pré-fabricado, de 2 pisos, nos Louros, conceção do Funchal», de que é adjudicatária a firma «Fernando R. Gouveia, Lda.»

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 547/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 46 843 000\$00 às Autarquias da Região.

Estas verbas correspondem ao duodécimo do mês de Junho de 1983, no que concerne à alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro. Alguns destes valores já foram pagos antecipadamente.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 548/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 80 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento a 30 de Agosto de 1983, destinado a fazer face aos dispêndios inerentes ao programa de investimentos referente ao ano transacto.

A presente livrança constitui a reforma integral de uma anterior também avalizada pelo Governo Regional mediante a resolução n.º 223/83, de 10 de Março de 1983, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 1 de Junho de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 223/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 549/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 180 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento a 5 de Setembro de 1983, destinado a fazer face aos dispêndios inerentes ao programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma integral de uma anterior também avalizada pelo Governo Regional mediante a resolução n.º 224/83, de 10 de Março de 1983, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 7 de Junho de 1983.

Fica revogada a resolução n.º 224/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 550/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de duas livranças no valor de 21 250 000\$00 cada, junto do Banco Totta & Açores e Banco Pinto & Sotto Mayor, com vencimento a 5 de Setembro de 1983, destinadas ao pagamento de cerca de 50% da 1.ª prestação de 7 725 000 (francos franceses) à Companhia Mecanique Sulzer de Paris, e referente à aquisição de 3 novos grupos a instalar na Central Térmica da Vitória.

As referidas livranças constituem a reforma de duas anteriores no valor de 22 500 000\$00 cada, também avalizadas pelo Governo mediante resolução n.º 222/83, de 10 de Março de 1983, descontadas nas respectivas instituições de crédito acima mencionadas e vencidas em 7 de Junho de 1983.

Fica revogada a resolução n.º 222/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 551/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Junho, e Portaria n.º 1028/81, de 30.11.81, bem como mapas de amortização e de pagamento de juros em conformidade estabelecidos, resolve:

1 — Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 142 500 000\$00 respeitante aos juros a vencer em 23 de Junho correspondente ao período de 24 de Dezembro a 23 de Junho, relativo ao empréstimo obrigacionista de 1 500 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira.

2 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 6 597 750\$00 devida a título de imposto sobre as sucessões e doações em conformidade com o respectivo código, e onde não está contemplada a verba respeitante à parte relativa aos rendimentos dos títulos das subscritoras Caixa Geral de Depósitos e Montepio Geral-Caixa Económica de Lisboa, de harmonia com o preceituado no art.º 58 do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, e art.º 118.º n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 46 549, de 23.9.65.

3 — Determinar que a importância líquida de 135 902 250\$00 seja remetida à Agência do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, em Lisboa, a qual, na qualidade de Banco líder da operação se incumbirá, conforme o acordado, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições de crédito subscritoras das obrigações.

4 — Liquidar ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa a quantia de 35 625\$00 relativa à comissão acordada de agente pagador (0,25% s/o valor ilíquido dos juros). Esta comissão é passiva de imposto de selo.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 552/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 600 contos à Câmara Municipal do Porto Santo, para apoiar as festas tradicionais dos Santos Populares naquela Ilha.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 553/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Liquidar junto do Banco Totta & Açores a quantia de 7 000 000\$00, aproximadamente 50% do valor da livrança de 13 856 500\$00 subscrita pela firma «Armazém Regulador do Comércio da Banana» e vencida em 12 de Junho de 1983.

Esta operação avalizada pelo Governo, refere-

-se ao financiamento do diferencial do preço da banana resultante da aplicação da Portaria do Governo da República n.º 185/79, de 11 de Abril.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o termo de aval relativo ao título de crédito que constitui reforma parcial da presente livrança, cujo vencimento decorre no prazo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 554/83

1. — Considerando que a nível do Continente foram tornadas extensíveis aos beneficiários da ADSE taxas moderadoras na aquisição de medicamentos, que já vinham sendo aplicadas aos beneficiários da Previdência.

2. — Considerando que a aplicação das referidas taxas foi considerada inoportuna a nível regional face ao Sistema Regional de Saúde.

3. — Considerando que a extensão à ADSE das referidas taxas mais não visou que a equiparação destes beneficiários ao sistema da Previdência.

4. — Considerando que, por protocolo em vigor, compete à ADSE suportar os encargos respeitantes a medicamentos adquiridos pelos beneficiários da RAM mediante a afectação ao O.G.E. da percentagem que incide sobre os vencimentos dos funcionários e que por isso as verbas resultantes da aplicação das taxas reverteria em benefício da ADSE.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

a) Não aplicar aos beneficiários da ADSE que exerçam a sua atividade na sua dependência e nas autarquias locais, a taxa moderadora de vinte e cinco escudos por medicamento.

b) Inscrever no Orçamento da Região a verba destinada à compensação da ADSE do montante resultante das cobranças da referida taxa a transferir para aquele organismo em condições a ajustar.

c) Dentro em breve impôr um novo regime na

Região de controlo de consumo de medicamentos, a fim de se pôr termo a abusos comprovados.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 555/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 350 contos à Organização das Mesas Redondas Médicas dos Açores e da Madeira, para fazer face a despesas com a realização das 10.ªs mesas redondas médicas em curso nesta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 556/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Adjudicar ao empreiteiro Tomás Fonseca, a obra de construção do Matadouro do Porto Moniz, pelo valor de 9 253 230\$00.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 557/73

Considerando que no sítio da Bemposta, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, existe um tanque de água de rega de grandes dimensões que, por não estar devidamente aproveitado, foi integrado nos Serviços Hidroagrícolas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas no ano de 1976;

Considerando que a integração do referido tanque permitiu o regadio diurno de cerca de 500 regantes que, anteriormente à integração, utilizavam a água directamente da levada durante altas horas da noite;

Considerando ainda que os legítimos proprietários do referido tanque ainda não receberam a

indemnização a que têm direito, em virtude de não existir ainda um título legítimo de transmissão da propriedade do tanque dos mesmos proprietários para o Governo da Região Autónoma da Madeira;

Nestes termos; o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Declarar de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, um tanque de rega, denominado «Poço Grande», localizado na freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, pertencente a Herdeiros de António de Freitas e de Maria Assunção de Freitas.

Simultaneamente é autorizada a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a manter a posse administrativa do tanque atrás referido, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar a continuação dessa posse indispensável ao início imediato de obras destinadas a um melhor aproveitamento do mesmo.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 558/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Autorizar a exportação de 600 toneladas de sementeira.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 559/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 60 000\$00 a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, produtor e locutor do Posto Emissor do Funchal, a fim de possibilitar os relatos directos e integrais dos jogos de futebol das equipas madeirenses que disputam os Campeonatos Nacionais para a época 1983/84.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 560/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, analisou a proposta de colaboração oferecida, pelo Governo da Noruega através do seu Embaixador, quando da última visita oficial deste à Região Autónoma.

A escolha do projecto prioritário a ser futuramente participado, para além do de frio já acertado, recai, por parte do Governo Regional, no de aproveitamento dos recursos hídricos.

Para o efeito, o plenário resolveu designar como departamento líder da apresentação de um projecto devidamente justificado, a Secretaria Regional do Equipamento Social, à qual as Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Agricultura e Pescas fornecerão os elementos necessários.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 561/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, analisou a situação dos indivíduos que ilegalmente ocuparam as casas a demolir para a construção do Mercado Abastecedor depois do erário público ter indemnizado os anteriores residentes.

Obviamente que o Governo:

a) Não cede a pressões de demagogia política-partidária.

b) Não sanciona e impede qualquer ocupação ilegal. Aliás, tal não tem sido consentido no seu mandato.

c) Mas reconhece que o poder político da época — as forças armadas — consentiu nestes actos ilegítimos e ilegais.

d) Mais tem de atender a imperativos humanitários, fundamentalmente e principalmente devido à existência de crianças e idosos.

e) Mas não pode contemplar da mesma forma pessoas que respeitaram a lei e pessoas que praticaram ilegalidades sem procurar remediar a situação abusiva a que deram origem.

Em conclusão e assim, o Governo resolveu encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de procurar uma solução de remedeio e de

emergência, que não sirva de precedente, nem premeie com a atribuição de fogos nos mesmos termos em que são beneficiadas as pessoas que concorrem à habitação em termos de respeito pela lei.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 562/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional relativo à obra da E. R. 220, Camacha - Serra de Dentro por Pedregal no Porto Santo, com a firma Frias, Lda., pelo valor de 57 714 357\$00.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 563/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de acordar com a firma Construvil — Construtora Casais da Vila, Lda., a exploração de uma pedreira na freguesia do Arco da Calheta, pelo prazo de 18 meses, segundo orientação da Secretaria Regional do Equipamento Social e com a obrigação de aplicar as britas resultantes dessa exploração única e exclusivamente em obras de interesse público..

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 564/83

Pelo senhor Secretário Regional do Equipamento Social foi presente, novamente, a Plenário, o processo correspondente à cedência de uma parcela de terreno a destacar do prédio da Região Autónoma da Madeira, denominado de «Quinta do Vale Paraíso», localizada no sítio do Vale Paraíso, onde chamam Achada da Macela, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Na sequência das resoluções n.ºs 815/80, 14/81 e 261/81, tomadas em reuniões do Plenário deste Governo Regional de 31.12.1980, 8.1.1981 e 7.5.1981 e em face do requerimento registado na Secretaria Regional do Equipamento Social com o n.º 6469, de 19.11.1982, fica resolvido autorizar a cedência da parcela de terreno abaixo identificada e discriminada, aos Srs. Carlos Jorge Cardoso e consorte D. Maria Luísa Santos Cardoso; e João Victor Costa e consorte D. Laurinda Nunes Costa, condicionada à construção de um acesso e integração na obra de urbanização que estão a realizar numa propriedade contígua.

Trata-se da parcela de terreno e suas benfeitorias (afecta à cultura de pinheiros, eucaliptos e acácias), com a área global, no solo, de 3 400,00m², confrontante, na parte considerada (que ficará separada da parte rústica da «Quinta do Vale Paraíso»), do Norte e do Leste com a Região Autónoma da Madeira («Quinta do Vale Paraíso»), do Oeste com os interessados e requerentes (Carlos Jorge Cardoso e João Vitor Costa), e do Sul, também, com os interessados-requerentes e a Estrada Regional 102, a destacar do prédio rústico e urbano, denominado de «Quinta do Vale Paraíso», localizado no sítio do Vale Paraíso, onde chamam Achada da Macela, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, confrontante, no seu todo, do Norte com João António Bianchi (Herdeiros), John Burder Blandy (Herdeiros) e o Ribeiro Fernando (hoje Estrada das Carreiras, Manuel Dória e Silvestre Nóbrega Chícharo), do Sul com a Levada da Serra e a Estrada Nova da Camacha (hoje Estrada Regional 102 e João Welsh), do Leste com Caminho das Carreiras e o Dr. Rui Bettencourt da Câmara (Herdeiros) e outros (hoje Levada do Pinheirinho em partilha com Herdeiros de Francisco Fernandes, António Teixeira de Jesus (Herdeiros) e José de Nóbrega e consorte), e do Oeste com Percy Graham Blandy, inscrito nas matrizes prediais sob os art.ºs 4 858 (antes 5 344.º), a parte rústica, e 112.º, a parte urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o n.º 5 344, a folhas 124 Verso, do Livro B-23.º.

Atendendo à inflação e desvalorização da moeda verificadas desde 1980, o preço actual da parcela em causa é do montante de 1 140 000\$00.

É autorizada a celebração do respectivo contrato, outorgando o Senhor Secretário Regional do Equipamento Social em representação deste Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 565/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Aprovar o ante-projecto do edifício destinado à instalação do Tribunal de Contas, ante-projecto que mereceu também parecer favorável do mesmo Tribunal.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 566/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Aprovar o projecto da Escola Primária que vai servir o novo Bairro da Nazaré e mais resolve autorizar a abertura do respectivo concurso público para a adjudicação da obra..

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 567/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Aprovar o programa do próximo dia 1 de Julho feriado da Região Autónoma.

Igualmente aprovou o cartaz do referido Dia, adoptando-o como cartaz tipo de todos os anos por razões de economia. O referido cartaz é da autoria do artista madeirense Tolentino Nóbrega.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 568/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 35 103 000\$00 às Autarquias da Região.

Estas verbas correspondem ao duodécimo do mês de Junho de 1983 no que concerne à alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Alguns destes valores já foram pagos antecipadamente.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 569/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Junho de 1983, resolveu:

Conceder a importância de 10 814 000\$00 à Câmara Municipal de Santa Cruz como antecipação do pagamento e por conta das alíneas b) e c) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

A referida antecipação diz respeito aos meses de Julho e Agosto.

Presidência do Governo Regional, 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 570/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

Adiantar à Câmara Municipal do Funchal a quantia de 30 000 000\$00 por conta das verbas que lhe serão devidas pelas dotações provenientes das alíneas b) e c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro e que dizem respeito ao duodécimo do mês de Julho.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 571/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Adaptação do edifício Bela Vista a Lar para a Terceira Idade — 2.ª Fase», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 572/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação das parcelas n.ºs 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 localizadas no sítio do Areeiro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessárias à «Obra de construção de arruamentos de acesso à zona de lazeres para a população na Praia Formosa», em que são expropriados Sebastião Rodrigues Dinis e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 573/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Construção de um reservatório para água de rega, de 6000 m³, a ser construído na freguesia da Ponta do Pargo», de que é adjudicatária a firma CINTRA — Urbanizações, Turismo e Construções, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 574/83

Dadas certas afirmações menos correctas há poucos dias surgidas em público, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, no exercício da sua competência legal, resolve recordar a título de nova determinação que nenhum funcionário dos serviços públicos, institutos ou empresas públicas sob tutela da Região Autónoma está autorizado a falar em nome ou em assuntos dos serviços onde se integra, apenas lhe cabendo esse direito na qualidade de sim-

ples cidadão, mas não podendo invocar as suas funções na administração pública.

Assim, incorre em ilícito disciplinar todo aquele que não sendo Director de serviços, ou superior hierárquico deste, prestar declarações públicas sob matérias relacionadas com o funcionamento desses serviços, sem para o efeito estar autorizado.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 575/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio de 360 contos ao «Orfeão Madeirense».

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 576/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu conceder um aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 10 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, por um prazo de cento e oitenta dias, destinado a assegurar o financiamento do valor em stock de vinhos de Castas Europeias, integrado na Campanha Vinícola de 1981.

O Governo Regional suporta a bonificação da taxa de juro anual em 2,5%.

Fica revogada a Resolução n.º 813/81, de 13 de Novembro de 1981, que concedia um aval no valor de 43 000 000\$00, na mesma instituição de crédito.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 577/83

Considerando os aumentos salariais acordados para o sector dos transportes públicos colectivos na Região, com efeitos a partir de 1 de Dezembro;

Considerando ser necessário dotar as empresas de transporte público das receitas indispensáveis à melhoria do serviço, sem contudo fazer repercutir esses custos no preço dos bilhetes;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu atribuir um subsídio de 15 560 136\$00 às actuais empresas concessionárias.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 578/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

Anular o concurso público referente à construção do Entrepasto Frigorífico do Funchal, dado que surgiram algumas irregularidades. Por outro lado, no local destinado à implantação desta estrutura decorre ainda outras obras não relacionadas com este concurso.

Assim, a fim de se repor a legalidade e dado que esta resolução não originará qualquer atraso substancial, o Governo mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para mandar proceder à imediata abertura do concurso público.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 579/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de ajustar com a firma Fernando R. Gouveia, Lda., o fornecimento e montagem de cinco blocos pré-fabricados com 10 fogos, pelo valor de 14 086 810\$00, destinado a realojar as famílias a habitar nas casas sitas no terreno onde se procede à construção do Mercado Abastecedor.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 580/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

Aprovar o projecto de canalização e regularização da Ribeira na freguesia da Ribeira Brava junto à construção do Matadouro Municipal e mais resolve encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para a referida obra.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 581/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

Adjudicar a José Avelino Pinto a obra de correcção da curva da E. R. 101 no sítio da Victoria — São Martinho, pelo valor de 8 485 352\$00.

Não foi considerada a proposta da firma I.T. A.E. — Empresa Construtora Madeirense, Lda., que apresentava proposta mais barata, por a mesma conter irregularidades no processo de concurso.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 582/83

Para além do preceituado na Resolução n.º 499/83, de 26 de Maio, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu promover a constituição de um grupo de trabalho tendo em conta a implementação de medidas aí preconizadas.

Entretanto avançar-se-á de imediato com o preceituado nas alíneas a), b) e c) da mesma resolução.

A duração do estudo e a constituição do referido grupo serão fixadas pelo Secretário Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 583/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Comércio e Transportes de proceder ao fretamento do navio «Alizur Amarillo», por um período de 30 dias, pertença da empresa «Alisur», com sede nas Canárias, nas condições propostas pela Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Mais resolve delegar no Director Regional dos Portos a assinatura do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 584/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira destinado à cobertura do déficite de exploração referente ao mês de Junho.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 585/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu, de acordo com a resolução n.º 966/82, tomada em 11 de Novembro, liquidar junto da Caixa Económica do Funchal, as seguintes importâncias — 16 027 397\$00 e 4 418 546\$50, correspondente aos juros bonificados de 5%, decorridos nos períodos compreendidos entre 22.12.82 a 20.6.83 e de 13.12.82 a 11.6.83, referentes aos financiamentos contraídos pela Câmara Municipal do Funchal, no montante de 650 000 000\$00 e pela Câmara Municipal de São Vicente, no montante de 179 196 605\$40, reformáveis através de amortizações semestrais.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de autorizar a respectiva liquidação das operações.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 586/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de promessa de compra e venda de parte de um prédio urbano localizado na Rua da Conceição n.º 91 a 93, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, pertencente a José Cardoso;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 587/83

Considerando que por motivos devidamente justificados não se efectivou o financiamento à Empresa William Hinton & Sons, Lda., por parte da Caixa Económica do Funchal, nos termos da Resolução n.º 516/83, de 9 de Junho;

Considerando que o Banco Nacional Ultramarino propôs-se a efectivar tal financiamento:

Sem prejuízo de futuras decisões no âmbito da indústria transformadora da cana-de-açúcar, ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu conceder um aval à empresa William Hinton & Sons, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 30 000 000\$00, junto do Banco Nacional Ultramarino e destinada a financiar o pagamento de encargos com laboração do corrente ano.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Fica revogada a Resolução n.º 516/83, de 9 de Junho.

Ficha técnica

Mutuante — O Banco Nacional Ultramarino

Mutuário — A empresa William Hinton & Sons, Lda.

Capital Mutuado — 30 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taça de juro — normal

Prazo — 120 dias

Data de consolidação 4 de Julho de 1983

Outras condições: As normais para empréstimos deste tipo.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 588/83

Tendo presente a resolução do Governo Regional n.º 109/83, publicada no Jornal Oficial da Região, I Série, n.º 4 de 17 de Fevereiro, na parte em que autorizou a instalação no Edifício da Direcção Regional de Turismo sito na Avenida Arriaga n.º 18 no Funchal dum posto de câmbios por parte do Banco Fonseca & Burnay, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em plenário em 23 de Junho de 1983, resolveu:

1 — Fixar a renda mensal de 20 000\$00 a qual deve ser depositada na Tesouraria do Governo até o dia 8 de cada mês a que respeita por parte da referida instituição de crédito.

2 — Determinar que todas as obras e materiais a utilizar para a efectiva instalação do posto de câmbios, sejam da exclusiva responsabilidade do Banco Fonseca & Burnay, segundo pro-

jecto previamente aprovado pela Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 23 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 48/83

Considerando a necessidade de reorganização dos Serviços Hidroagrícolas da Direcção Regional de Agricultura, torna-se imprescindível dotar, desde já, aqueles Serviços com um lugar de Chefe de Divisão;

Considerando, por outro lado, que se verificam os condicionalismos, constantes do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, determino:

1.º — Alargar a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão, além dos quadros, dos Serviços Hidroagrícolas da Direcção Regional de Agricultura, a não licenciados com dispensa do vínculo à Função Pública.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 1 de Junho de 1983. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	>	350\$00
A 2.ª >	650\$00	>	350\$00
A 3.ª >	650\$00	>	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».